INDICAÇÃO N° 654/2017

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a data base para revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Itajaí, nos seguintes termos: Dispõe sobre a data base para revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Itajaí e dá outras providências. Artigo 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica fixado o 1º de março de cada ano, para fins de revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Itajaí, ficando a Administração Municipal desde já autorizada a repor o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, sem distinção de índices. § 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas abrangidos pelo Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003. Artigo 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará os seguintes requisitos: I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias; II - definição do índice de reajuste em lei específica; III - previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual; IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

É assegurado na Carta Magna Federal o princípio da periodicidade, qual seja, anualmente as remunerações e subsídios do funcionalismo público, terão, no mínimo, uma revisão geral.

A necessidade de definição de uma data base é incontestável. O funcionalismo público municipal não pode continuar à mercê da vontade política dos mandatários, sob pena de que o assegurado nas Leis maiores do país e do estado, continuarem sendo tratado como letra morta.

Assim, no sentido de amparar o funcionalismo público propõe-se o presente projeto de lei, como garantia de uma política salarial de qualidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR